PROJETO DE LEI Nº348/2025

Dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias exigirem o fornecimento do CPF do consumidor como condição para a compra de produtos, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado às farmácias e drogarias localizadas no município de Salvador exigir do consumidor a apresentação ou fornecimento do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como condição obrigatória para a compra de medicamentos ou quaisquer outros produtos.

Art. 2º- O fornecimento do CPF pelo consumidor terá caráter facultativo, podendo ser solicitado apenas para:

I – inclusão voluntária em programas de benefícios ou descontos oferecidos pela própria farmácia;

II – emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando o consumidor desejar que o documento seja vinculado ao seu CPF.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa de 1.000,00 (um mil reais) a 5.000 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de reincidência reiterada, poderá ser comunicada a autoridade sanitária competente para fins de suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de agosto de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos, tornou-se prática comum entre farmácias exigir o CPF do consumidor para a compra de produtos, inclusive medicamentos, sob o pretexto de oferecer descontos ou realizar cadastros internos. No entanto, essa exigência afronta os princípios de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018) e pode constranger o consumidor que não deseja fornecer informações pessoais sensíveis.

O objetivo deste Projeto é garantir ao cidadão a liberdade de escolha sobre o fornecimento de seus dados, protegendo sua privacidade e evitando práticas abusivas de mercado. O consumidor deve ter o direito de adquirir produtos em farmácias sem ser obrigado a fornecer informações além daquelas estritamente necessárias para a relação de consumo.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 20 de agosto de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS